

DECISÃO DO PRESIDENTE

Comunico ao Plenário que o Parecer n. 7/2015 da Comissão Mista da Medida Provisória n. 664/2014 concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 4/2015.

Na esteira do entendimento adotado por esta Presidência em relação às Medidas Provisórias n. 627 e 628, ambas de 2013, e nos termos do art. 7º, II, da Lei Complementar n. 95/1998 e dos arts. 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, considero como não escrita parte do projeto de lei de conversão à Medida Provisória nº 664, de 2014, correspondente aos seguintes dispositivos: arts. 1º, 2º, 3º, no que se refere aos arts. 11, § 14, 15, § 2º, 29, § 11, 55, VII, da Lei nº 8.213/1991, 4º e 8º, por conterem matéria estranha ao objeto do diploma de urgência.

Pelo mesmo motivo, deixo de receber destaques às Emendas n. 5, 25, 26, 47, 63, 64, 66, 109, 131, 142, 169, 211, 212, 219, 220, 221, 224, 234, 244, 274, 318, 340, 342, 395, 424, 437, 470, 496, 501 e 505.

Ademais, com base nos arts. 118 e 125 do RICD, deixo de receber destaques às Emendas n. 15, 19, 34, 193, 401 e 406, porque o efeito revogador por elas pretendido equivale à própria rejeição da Medida Provisória n. 664/2014.

Em 13 / 05 / 2015.


EDUARDO CUNHA
Presidente